

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



JUNDIAÍ

PREFEITURA





JUNDIAÍ

PREFEITURA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 e 04
Leis.....	05 a 11
Decretos.....	12 a 17
Cijun.....	17
Promoção da Saúde.....	17
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	18
Educação.....	18

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	18 a 22
------------------------	---------





ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

ATO DE ADJUDICAÇÃO de 06 de dezembro de 2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2019 – Aquisição de uniforme (calça merenda, jeans), destinado à Unidade de Gestão de Educação. Processo nº 25.816-8/2019

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação para habilitação apresentada, manifestação da Unidade de Gestão de Educação acerca da análise técnica das amostras, e considerando que não houve intenção de recurso no prazo legal concedido, RESOLVEMOS:

- I – INABILITAR a empresa abaixo:
- JKJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS TÊXTEIS E CONFECÇÕES LTDA., por deixar de apresentar os documentos de habilitação, desatendendo o item 8 do Edital.
 - II – DESCLASSIFICAR a empresa abaixo:
- A.M. WELLER CONFECÇÕES - ME, por ofertar material que não atende as especificações técnicas licitadas.
 - III – ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo, por apresentar o menor preço e atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:
- D.C.N. UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI – LOTE 01

JOSÉ MARIA BUENO
Pregoeiro

ATO DE ADJUDICAÇÃO de 04 de dezembro de 2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 319/2019 – Aquisição de dispositivos protetor/oclusor de ostoma, bolsa de colostomia e outros, destinado à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde Processo Administrativo nº 32.541-3/2019

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada, análise da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, acerca da documentação técnica e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido RESOLVEMOS:

- I – INABILITAR a empresa INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP, por não apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 9 do Edital e item 5 do Anexo I, no prazo concedido.
- II – DESCLASSIFICAR as propostas das empresas CIRURGICA CALIFORNIA EIRELI ME e BMD COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, no tocante ao item 03, após análise da amostra, por não atender os requisitos mínimos de qualidades necessários.
- III – ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, que atenderam as exigências da licitação, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- COLOPLAST DO BRASIL LTDA.: itens 01, 05, 06 e 07 (cota principal);
- ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME: itens 01, 05, 06 e 07 (cota reservada ME/EPP);
- CIRURGICA CALIFORNIA EIRELI ME.: item 04 (cota principal e reservada ME/EPP);
- MAX MEDICAL CÔM. DE PRODS. MEDICOS E HOSPIT. LTDA.: itens 02 e 03 (cota principal e reservada ME/EPP).

HELOISA KLEMM SCARPIM
Pregoeira

ATO DE ADJUDICAÇÃO De 06/12/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PE 403/19 – Aquisição de lâmpadas LED tubular T8 18W 120cm bivolt, destinados à Unidade de Gestão de Educação.

Processo nº. 36.296-0/19

Face ao que consta dos autos, após análise do documento apresentado, e considerando que não houve intenção de recurso no prazo legal concedido, RESOLVEMOS:

- I - ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo, por apresentar o menor preço e atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:
- Fortlux Distribuidora de Materiais Elétricos Eireli – ME (item 01).

ÉRIKA MELATO FRARE ROVERI
Pregoeira

ATO DE ADJUDICAÇÃO de 05 de dezembro de 2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 375/2019 – Fornecimento de pneu de carro

radial 195/55 x R15, destinado à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte.

Processo nº 35.233-4/2019.

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação de habilitação, análise da documentação técnica e, considerando que não houve intenção de recurso no prazo legal concedido, RESOLVEMOS:
I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo, por apresentar o menor preço e atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação e técnicos:

- ELAINE CRISTINA CÂNDIDA DA SILVA-EPP: item 01.

ELIZÂNGELA AP. EFIGÊNIO
Pregoeira

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 341/2019 – Fornecimento de quadro branco em PVC, medindo 1,20 X 3,00m com moldura, quadro de avisos, medindo 2,00 X 1,20m com moldura de alumínio e outros, sob o Sistema de Registro de Preços., HOMOLOGADO às empresa abaixo, conforme processo administrativo nº 33.782-2/2019:

- ROODRIGO TONELOTTO – Item 01 – cota principal e reservada R\$ 241,00/peça

- TUPIRATINS MATERIAIS ESCOLARES EIRELI ME – Item 02 – cota principal e reservada R\$ 130,00/peça
Item 03 - cota principal e reservada R\$ 875,00/peça

Profª VASTI FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35790/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: JGN LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 3832,32 OBJETO: PS LOCAÇÃO CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS - UGEL DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER, COMPRA DIRETA Nº 2836/2019.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35789/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: JGN LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 1117,76 OBJETO: PS LOCAÇÃO CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS - UGEL DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER, CONVENIO: SEESP/23.JOGOS REGIONAIS DO IDOSO-FINAL ESTADUAL COMPRA DIRETA Nº 2836/2019.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35775/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: JGN LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 9936,00 OBJETO: PS LOCAÇÃO DIVISÓRIAS EM OCTANORN - UGEL DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER, CONVENIO: SEESP/23.JOGOS REGIONAIS DO IDOSO-FINAL ESTADUAL COMPRA DIRETA Nº 2835/2019.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35774/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: JGN LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 2706,00 OBJETO: PS LOCAÇÃO GRADE PROTEÇÃO EM AÇO - UGEL DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER, CONVENIO: SEESP/23.JOGOS REGIONAIS DO IDOSO-FINAL ESTADUAL COMPRA DIRETA Nº 2834/2019.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 34455/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SILVER DIST. E COM. MATS. PARA SEGURANÇA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 2762,00 OBJETO: AQ. EQUIPAMENTOS E ARTIGOS HOSPITALARES - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 2328/2019.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 34456/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: PAN AMERICANA DISTRIBUIDORA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 5280,00 OBJETO: AQ. EQUIPAMENTOS E ARTIGOS HOSPITALARES - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1)RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 COMPRA DIRETA Nº 2328/2019.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 34457/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: PAN AMERICANA DISTRIBUIDORA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 1584,00 OBJETO: AQ. EQUIPAMENTOS E ARTIGOS HOSPITALARES - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 2328/2019.

EXTRATO DE EMPENHO



ADMINISTRAÇÃO

EMPENHO Nº 34458/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: PAN AMERICANA DISTRIBUIDORA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 352,00 OBJETO: AQ. EQUIPAMENTOS E ARTIGOS HOSPITALARES - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS COMPRA DIRETA Nº 2328/2019.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 34459/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SALUTEM COM. DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI - EPP VALOR TOTAL R\$ 68,94 OBJETO: AQ. EQUIPAMENTOS E ARTIGOS HOSPITALARES - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1)RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 COMPRA DIRETA Nº 2328/2019.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 34460/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SALUTEM COM. DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI - EPP VALOR TOTAL R\$ 528,54 OBJETO: AQ. EQUIPAMENTOS E ARTIGOS HOSPITALARES - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 2328/2019.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 33610/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: TECNBRAS IND.E COM.DE EQUIPS. ELETRONICOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 1379,40 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDESTAL ORGANIZADOR DE FILA - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1)RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 COMPRA DIRETA Nº 2694/2019.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 123/19. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA. EPP PROCESSO: nº 26.219-4/19. ASSINATURA: 05/12/19 VALOR GLOBAL ESTIMADO:R\$ 567.047,21. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO EM IMÓVEL OCUPADO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, SITUADO NA RUA MANOEL ALMEIDA CURADO E RUA TENENTE JOSÉ PALERMO - JARDIM TAMOIO, NESTA CIDADE, MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 18/19. PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 DIAS CORRIDOS. Proponentes: 05.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP. PROCESSO Nº 30576-1/2019. ASSINATURA: 06/12/2019. OBJETO: Fornecimento futuro de AMOXICILINA, AZITROMICINA E OUTROS - RP - UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 2 - AZITROMICINA 500 MG-COMPRIMIDO REVESTIDO-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CÓDIGO DE BARRAS E A-EXPRESSION: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: MEDQUIMICA - R\$ 0,4990 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 289/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 20.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. PROCESSO Nº 30576-1/2019. ASSINATURA: 06/12/2019. OBJETO: Fornecimento futuro de AMOXICILINA, AZITROMICINA E OUTROS - RP - UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 1 - AMOXICILINA 250 MG/5 ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (150 ML)-FRASCO AMBAR-PÓ PARA PREPARO DE SUSPENSÃO ORAL + COPO DOSADOR-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CÓDIGO DE BARRAS E A-EXPRESSION: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: GENÉRICO/CIMED - R\$ 4.5500 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL.1 - AMOXICILINA 250 MG/5 ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (150 ML)-FRASCO AMBAR-PÓ PARA PREPARO DE SUSPENSÃO ORAL + COPO DOSADOR-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CÓDIGO DE BARRAS E A-EXPRESSION: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: GENÉRICO/CIMED - R\$ 4.5500 POR FRASCO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 289/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 20.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORT.EXPORT. LTDA.. PROCESSO Nº 30576-1/2019. ASSINATURA: 06/12/2019. OBJETO: Fornecimento futuro de AMOXICILINA, AZITROMICINA E OUTROS - RP - UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 3 - BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 0,4 MG FLACONETE-FLACONETE: 0,4 MG/ML (400 MCG/ML) 1 ML-

REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CÓDIGO DE BARRAS E A-EXPRESSION: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: CLENIL A C/ 10 - CHIESI - R\$ 4.6310 POR FLACONETE - COTA PRINCIPAL.4 - BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE SPRAY (200 DOSES)-FRASCO: 200 MCG/DOSE COM 200 DOSES-SPRAY INALATORIO ORAL-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CÓDIGO DE BARRAS E A-EXPRESSION: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: CLENIL HFA C/ 200 DOSES - CHIESI - R\$ 38.5000 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL.4 - BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE SPRAY (200 DOSES)-FRASCO: 200 MCG/DOSE COM 200 DOSES-SPRAY INALATORIO ORAL-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CÓDIGO DE BARRAS E A-EXPRESSION: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: CLENIL HFA C/ 200 DOSES - CHIESI - R\$ 38.5000 POR FRASCO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 289/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 20.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: IFALIND. E COM. DE PROD. FARM. LTDA. PROCESSO Nº 30576-1/2019. ASSINATURA: 06/12/2019. OBJETO: Fornecimento futuro de AMOXICILINA, AZITROMICINA E OUTROS - RP - UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 6 - ALUMÍNIO, HIDRÓXIDO 60 MG/ML + MAGNÉSIO, HIDRÓXIDO 40 MG/ML-SUSPENSÃO ORAL (100 ML)-FRASCO-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CÓDIGO DE BARRAS E A-EXPRESSION: "PROIBIDA A VENDA AO COMERCIO"- MARCA: IFAL - R\$ 2.0600 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL.6 - ALUMÍNIO, HIDRÓXIDO 60 MG/ML + MAGNÉSIO, HIDRÓXIDO 40 MG/ML-SUSPENSÃO ORAL (100 ML)-FRASCO-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CÓDIGO DE BARRAS E A-EXPRESSION: "PROIBIDA A VENDA AO COMERCIO"- MARCA: IFAL - R\$ 2.0600 POR FRASCO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 289/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 20.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA. PROCESSO Nº 30576-1/2019. ASSINATURA: 06/12/2019. OBJETO: Fornecimento futuro de AMOXICILINA, AZITROMICINA E OUTROS - RP - UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 5 - BUDESONIDA 32 MCG/DOSE, AEROSSOL NASAL (120 DOSES)-FRASCO 32 MCG/DOSE COM 120 DOSES-AEROSSOL NASAL-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CÓDIGO DE BARRAS E A-EXPRESSION: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: BUSONID 32 MCG - ACHE - R\$ 8.4000 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL.5 - BUDESONIDA 32 MCG/DOSE, AEROSSOL NASAL (120 DOSES)-FRASCO 32 MCG/DOSE COM 120 DOSES-AEROSSOL NASAL-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CÓDIGO DE BARRAS E A-EXPRESSION: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: BUSONID 32 MCG - ACHE - R\$ 8.4000 POR FRASCO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 289/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 20.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP. PROCESSO Nº 30576-1/2019. ASSINATURA: 06/12/2019. OBJETO: Fornecimento futuro de AMOXICILINA, AZITROMICINA E OUTROS - RP - UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 3 - BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 0,4 MG FLACONETE-FLACONETE: 0,4 MG/ML (400 MCG/ML) 1 ML-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CÓDIGO DE BARRAS E A-EXPRESSION: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: CLENIL A - FLAC - CHIESI - R\$ 4.6310 POR FLACONETE - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 289/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 20.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: SÔMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. PROCESSO Nº 30576-1/2019. ASSINATURA: 06/12/2019. OBJETO: Fornecimento futuro de AMOXICILINA, AZITROMICINA E OUTROS - RP - UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 2 - AZITROMICINA 500 MG-COMPRIMIDO REVESTIDO-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CÓDIGO DE BARRAS E A-EXPRESSION: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: MEDQUIMICA(G) - R\$ 0,4600 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 289/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 20.



LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 593, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei Complementar 556/14, para modificar disposições sobre o Fundo Municipal de Iluminação Pública.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, administrado pela Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao suporte financeiro para manutenção e desenvolvimento de ações voltadas à Iluminação Pública no Município, bem como da prestação de garantia na contratação de Parceria Público-Privada para os mesmos fins.

(...)

§2º O montante arrecadado de Contribuição será destinado ao Fundo Municipal de Iluminação Pública, vinculado exclusivamente ao custeio, aos investimentos com modernização, ao controle e gestão operacional, à expansão e aos melhoramentos do sistema de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei Complementar.

§3º Os recursos destinados à garantia de parcerias público-privadas não excederão ao montante equivalente a 03 (três) parcelas de contraprestação máxima mensal, conforme disposto no respectivo contrato e na forma da Lei, devendo ser segregado em conta corrente específica e sua movimentação financeira, cuja responsabilidade é da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, obedecerá aos seguintes aspectos:

I – os recursos adicionados à conta corrente específica serão provenientes de superavit anual do Fundo Municipal de Iluminação Pública, devidamente apurado em balanço, e das receitas dos incisos II e III do §1º deste artigo, e

II – as condições para a liberação e utilização de recursos da conta corrente específica por parte do beneficiário serão estabelecidas em contrato de parceria público-privada.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso I do §1º do art. 8º da Lei Complementar nº 556, de 2014.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR N.º 594, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Código Tributário, para modificar disposições sobre crédito tributário, processo tributário, taxas, IPTU e ISSQN; e revoga as leis e disposições que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 474, de 22 de maio de 2009, Lei Complementar nº 486, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 507, de 25 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 521, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 525, de 17 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 551, de 26 de novembro de 2014, Lei Complementar nº 554, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 555, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 567, de 28 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 580, de 27 de setembro de 2017, Lei Complementar nº 581, de 28 de março de 2018, Lei Complementar nº 587, de 21 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 588, de 08 de maio de 2019, e Lei Complementar nº 589, de 03 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. (...)

(...)

§2º **REVOGADO**”

“Art. 80. (...)

(...)

§3º *A autoridade competente poderá converter o julgamento da impugnação em diligência e determinar a produção de novas provas ou do que julgar cabível para formar sua convicção.” (NR)*

“Art. 83-A A autoridade competente poderá converter o julgamento do recurso em diligência e determinar a produção de novas provas ou do que julgar cabível para formar sua convicção.

“Art. 102. (...)

(...)

II - (...)

(...)

b) de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Eventual e de Evento;

(...)” (NR)

“Art. 116. O imposto incidirá sobre as construções, independentemente da concessão da “Certidão de Conclusão da Obra” ou “Habite-se.” (NR)

“Art. 128. (...)

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Código, a notificação será feita:

(...)

III - por meio eletrônico, mediante o cadastramento do domicílio tributário do contribuinte, definido em regulamento, observando-se as formalidades previstas no inciso V do art. 40 e o disposto no inciso III do art. 41 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 133. (...)

(...)

§1º (...)

I- (...)

(...)

c) **Revogado**

II- (...)

(...)

b) **Revogado**

(...)

III- **Revogado**

(...)

V- (...)

(...)

d) comprovação da regularização urbanística, bem como da regularização da atividade perante o Município.

(...)

§4º A isenção prevista no inciso XIII do “caput” deste artigo incidirá sobre a área efetivamente utilizada na prática de culto religioso, a partir do exercício seguinte ao do pedido e enquanto vigente o contrato de comodato ou locação com a instituição religiosa, e será anulada imediatamente se ocorrer:

(...)” (NR)

“Art. 138. (...)

(...)

VI - a partilha ou a divisão de patrimônio comum efetuada em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou falecimento, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, ou ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, recebimento de imóvel cujo valor da quota-parte seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desse imóvel, quando houver torna ou reposição com pagamento sob a forma de moeda, bens ou serviços;

(...)” (NR)

“Art. 139. (...)

(...)

§5º-A O imposto será lançado de imediato nos casos em que a pessoa jurídica adquirente tiver por objeto social atividade exclusivamente relacionada à compra e venda de bens ou a direitos relativos a imóveis, a sua locação ou arrendamento mercantil, não se aplicando os prazos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

(...)” (NR)

“Art. 140. (...)



LEIS

§1º Entende-se por valor venal o valor corrente de mercado do bem ou direito, não podendo ser inferior àquele definido pela Planta de Valores Genéricos para imóveis urbanos ou, para imóveis rurais, o valor declarado para fins de incidência do Imposto sobre a Propriedade Rural acrescido das benfeitorias existentes.

§2º Se o instrumento, escritura ou termo judicial for lavrado tendo como base um negócio jurídico anterior, a base de cálculo será o valor constante nesse negócio jurídico, atualizado monetariamente, respeitado, no mínimo o disposto no §1º deste artigo.

§3º Na arrematação ou leilão a base de cálculo será o valor do preço pago, corrigido monetariamente à data do lançamento do imposto.

(...)" (NR)

"Art. 161-A A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN previsto no Grupo 7 – item 7.02 - subitem 7.02.01, do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, será reduzida de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) exclusivamente para a execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil ou ampliação de estabelecimento empresarial no Município de Jundiaí no segmento de tecnologia da informação, nas condições previstas neste artigo.

§1º A redução da alíquota de que trata o caput deste artigo incidirá sobre a prestação de serviços de mão-de-obra de construção civil para a instalação ou ampliação das dependências da empresa, com valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§2º O valor mínimo mencionado no § 1º deste artigo será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE."

"Art. 161-B O contribuinte já beneficiado pelo incentivo fiscal de que trata o art. 161-A desta Lei Complementar poderá requerer novo pedido de incentivo, seja para sua matriz ou filial, desde que, cumulativamente:

I – mantenha ativa a área de operações já existente, se instalada em imóvel próprio; e,

II – inicie nova construção ou ampliação do prédio já existente, onde são exercidas suas atividades, desde que atenda aos requisitos previstos no artigo 161-A desta Lei Complementar."

"Art. 161-C Para beneficiar-se da redução de alíquota de que trata o art. 161-A, o contribuinte deverá efetuar requerimento, instruído com cópia dos seguintes documentos:

I – contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;

II – cédula de Registro Geral de Identidade – RG e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;

III – Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e discriminação da Classificação Nacional das Atividades Econômicas do IBGE (CNAE);

IV – comprovação de regularidade fiscal perante o Município de Jundiaí;

V – comprovação de regularidade fiscal Federal e Estadual da pessoa jurídica requerente, inclusive junto ao INSS e FGTS;

VI – contrato formalizado entre o interessado e a empresa responsável pela construção ou pela ampliação do imóvel objeto da redução de alíquota;

VII – indicação do número do processo devidamente aprovado no Departamento de Obras, relativo ao imóvel a ser construído ou ampliado;

VIII – indicação da localização do imóvel e sua respectiva inscrição cadastral municipal – IPTU; e,

IX – número do Cadastro Fiscal Mobiliário – CFM, se houver.

Parágrafo único. O requerimento, acompanhado dos documentos elencados nos incisos I a IX do caput deste artigo, deverá ser apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura para fins de obtenção do número do processo administrativo."

"Art. 161-D Aprovada a concessão do benefício, caberá ao Departamento de Fiscalização Tributária da Unidade de Gestão de Governo e Finanças efetuar o acompanhamento e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a mão-de-obra relativa à construção ou ampliação da obra."

"Art. 161-E O contribuinte, tomador dos serviços, se obriga a reter e a recolher aos cofres do Município o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à alíquota de 2% (dois por cento), calculado exclusivamente sobre a mão-de-obra relativa à construção do imóvel, apurado sobre as Notas Fiscais de Serviços emitidas pelo contribuinte, prestador dos serviços, em conformidade com o disposto no artigo 166 desta Lei Complementar."

"Art. 161-F Relativamente aos demais serviços tomados pelo contribuinte, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser retido e recolhido em conformidade com a alíquota prevista

para a atividade contratada, nos termos do artigo 166 desta Lei Complementar."

"Art. 161-G O contribuinte deverá apresentar, também, ao Departamento de Fiscalização Tributária, a Declaração de Proprietário da Obra – DPO, juntamente com as cópias das Notas Fiscais de Serviços de todos os serviços tomados, acompanhadas das cópias das guias quitadas, relativas ao imposto retido, para fins de verificação e apuração de eventual diferença de ISSQN a ser recolhido.

§1º Cabe ao Departamento de Fiscalização Tributária a apuração do valor final da mão-de-obra da construção, para fins de concessão da redução de alíquota prevista no art. 161-A desta Lei Complementar.

§2º Caso o valor apurado, relativo à mão-de-obra da construção seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) não será concedida a redução prevista no art. 161-A desta Lei Complementar, e o contribuinte, tomador dos serviços, deverá recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN de toda a obra à alíquota de 3% (três por cento), por ocasião do ajuste a ser realizado quando da apresentação da Declaração de Proprietário da Obra."

"Art. 161-H Obriga-se o contribuinte beneficiário da redução de alíquota de que trata o art. 161-A desta Lei Complementar a permanecer instalado no Município de Jundiaí pelo prazo mínimo de 6 (seis) anos a contar da data em que for expedido o seu alvará de funcionamento pela Divisão de Licenciamento de Atividades – DLA, vinculada à Unidade de Gestão de Governo e Finanças – Diretoria de Receita Tributária.

Parágrafo único. Será revogado o benefício previsto no art. 161-A desta Lei Complementar devendo ser cobrado do contribuinte, o valor devidamente corrigido relativo ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN que lhe foi dispensado durante a construção do imóvel, caso não cumpra o prazo mínimo de instalação previsto no caput deste artigo."

"Art. 161-I O benefício fiscal o será revogado, ainda, na hipótese de alteração da atividade originária da empresa para outra atividade diversa daquela especificada no artigo 161-A, desta Lei Complementar ou ainda que venha a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude, sonegação contra o fisco municipal."

"Art. 172. (...)

(...)

VI – em relação aos serviços descritos nos subitens 6.01.00 e 6.02.00 do Anexo I desta Lei Complementar prestados por profissionais optantes pelo Simples Nacional, deduzido o valor referente à cota-parte do parceiro, na hipótese de celebração de contrato de parceria, em conformidade com a legislação específica, mediante regular comprovação." (NR)

"Art. 181. (...)

(...)

IV – encerrar a escrituração mensal do Livro Fiscal Eletrônico de Serviços Prestados e de Serviços Tomados até a data de vencimento do imposto, sob pena de encerramento de ofício.

(...)" (NR)

"Art. 206. Aos contribuintes que satisfizerem as exigências regulamentares será concedido um Alvará de Licença de Funcionamento contendo as características essenciais de sua inscrição, que deverá ser afixado no estabelecimento licenciado, em local visível.

§1º Será concedido Alvará de Licença de Funcionamento ao exercente de atividade de baixo risco, sem prejuízo da fiscalização posterior, ficando passível de cassação da licença se constatado que deixaram de existir os requisitos ensejadores do enquadramento como baixo risco, nos termos regulamentares do Poder Executivo, ou ainda que o declarante tenha utilizado de informação inverídica no momento da inscrição.

§2º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de inscrição." (NR)

"Art. 206-A. Poderá ser concedida inscrição provisória para fins tributários, desde que o local escolhido para o desenvolvimento da atividade atenda aos requisitos da legislação urbanística, ambiental e de segurança, nos termos regulamentares do Poder Executivo.

(...)" (NR)

"Art. 210. A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial é devida pela pessoa física ou jurídica que exerça qualquer atividade comercial, industrial ou prestação de serviços no Município, em consonância com as demais disposições previstas neste Código.

(...)

§ 7º Revogado." (NR)



LEIS

"Art. 210-A. A inscrição de pessoa física ou jurídica poderá se dar, para fins de contato e correspondência, com a indicação de endereço residencial, desde que a natureza da atividade desenvolvida seja tipicamente digital ou de exercício remoto, dispensando estabelecimento físico, para qualquer atividade correlata a sua operação.

Parágrafo único A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial, para os fins previstos no "caput" deste artigo será devida de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Lei Complementar."

"Art. 218-A. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial:

I - os templos de qualquer culto, as associações de moradores, a entidade sindical dos trabalhadores, as instituições de assistência social, educacional e organizações não governamentais, sem fins lucrativos, nos termos do regulamento;

(...)" (NR)

"Seção VII- Da Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Eventual e de Evento.

Art. 219. Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante, eventual e de eventos de caráter temporário poderá fazê-lo mediante prévia licença do Município e pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Eventual e de Evento.

§1º Considera-se comércio ambulante o exercido por pessoa física ou jurídica, sem estabelecimento, de forma itinerante, ou com a utilização de barracas, bancas, veículos motorizados ou instalações rebocadas por veículos motorizados, "foodtrucks", instalações desmontáveis, carrinhos de tração humana e demais tipos de instalações nos termos permitidos em legislação municipal.

§2º Considera-se comércio eventual o comércio exercido em caráter temporário, por pessoas físicas ou jurídicas, aqui denominados expositores, em locais públicos ou privados, vinculados a datas festivas ou em evento de caráter temporário, com ou sem publicação de edital, destinados à comercialização, exposição, promoção de mercadorias e serviços, nos termos permitidos em legislação municipal.

§3º Considera-se evento a atividade promovida em caráter temporário, por particular, de caráter comercial ou não, ainda que de promoção de marca ou produto ou de natureza social, cultural, artística, festiva, religiosa, esportiva, científica ou outro fim, ainda que beneficente, exercida em locais públicos ou privados.

§4º O alvará de licença será fornecido ao interessado após a sua regular inscrição no cadastro competente e o devido recolhimento da Taxa referida no "caput" deste artigo.

§5º O alvará deverá estar sempre em poder do comerciante ambulante ou eventual, para ser exibido aos agentes fiscais, quando solicitado.

§6º Os dados cadastrais deverão ser atualizados sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade.

§7º O organizador do Evento deverá se adequar aos requisitos necessários para a realização de Evento, em solo público ou particular, nos termos permitidos em legislação municipal." (NR)

"Art. 220. O lançamento da Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Eventual e de Evento se dará na forma prevista neste artigo, observando o seguinte:

I - para o comércio ambulante, anualmente ou semestralmente, devendo o recolhimento dos créditos tributários dela decorrentes ser feito pelo contribuinte de uma só vez ou parceladamente, na forma e nos prazos regulamentares, até a data do vencimento constante da notificação do lançamento, na forma prevista em Regulamento;

II - para o comércio eventual ou evento, previamente a realização desse.

(...)" (NR)

"Art. 221. A licença para o exercício da atividade de Comércio Ambulante, Eventual e de Evento é pessoal, intransferível e poderá ser cassada, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a sua concessão, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações do Município para regularizar a situação do exercício de sua atividade." (NR)

"Art. 222. A Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Eventual e de Evento será lançada e arrecadada, em conformidade com a Tabela constante do Anexo III desta Lei Complementar, observando-se também, na hipótese de descumprimento de obrigação principal ou acessória, as disposições previstas nos artigos 281, 282 e 282-A desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 223. Estão isentos da Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Eventual e de Evento:

(...)

III - os templos de qualquer culto e as instituições de assistência social ou educacional, bem como organizações não governamentais ou associações, sem fins lucrativos e devidamente licenciadas no Município, na qualidade de agentes promotores de eventos com finalidade beneficente;

IV - exercente do comércio ambulante ou eventual mediante a utilização de instalações e congêneres, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 219 desta Lei Complementar, nos eventos referidos no inciso III deste artigo, cuja renda seja totalmente revertida para as entidades beneficentes promotoras do evento.

V - ao exercente de comércio eventual instalado dentro de eventos promovidos pelo Município.

(...)

§ 2º A isenção da Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Eventual e de Evento, não dispensa do prévio requerimento para a concessão da licença para funcionamento, e do cumprimento de suas obrigações acessórias, bem como do atendimento das exigências para a autorização do evento." (NR)

"Art. 223-A. Fica isento do pagamento da Taxa de Fiscalização para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Eventual e de Evento, exclusivamente nos eventos do Programa "Jundiaí Feito à Mão" ou outro que vier a substituí-lo, o artesão que cumpra os seguintes requisitos:

(...)

Parágrafo único. Na hipótese do artesão comercializar outros produtos que não estejam cadastrados e autorizados no programa referido no "caput" deste artigo, a Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Eventual e de Evento será devida na sua integralidade." (NR)

"Art. 233-A. Fica isento do pagamento das Taxas de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos, Solo, e Feiras-Livres previstas na Tabela do Anexo V desta Lei Complementar, o Produtor Rural do município de Jundiaí, desde que:

I - esteja inscrito no cadastro fiscal mobiliário;

II - a produção rural se dê no município de Jundiaí;

III - esteja cadastrado em algum dos Programas, da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo.

Parágrafo único. A isenção tratada no caput deste artigo não será concedida ao Produtor Rural que comercialize produtos diversos dos cadastrados e autorizados pelo Departamento de Abastecimento, da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo."

Art. 233-B O microempreendedor Individual -MEI, que desenvolva atividade como Permissionário da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo fica isento das taxas incidentes para licenciamento, cadastro, alterações e encerramento da atividade.

Parágrafo único. A isenção prevista no "caput" deste artigo não afasta o cumprimento das obrigações acessórias atinentes ao licenciamento cadastro, alterações e encerramento."

"Art. 280.(...)

(...)

IV - (...)

(...)

b) falta de escrituração ou escrituração irregular de livros obrigatórios: 5 (cinco) UFM's por mês, limitada a 30 (trinta) UFM's;

(...)

g) uso de nota fiscal sem a definição clara e precisa do serviço prestado; emissão de nota fiscal com código do serviço/atividade diverso daquele efetivamente prestado; emissão de nota fiscal de operação tributável em isentos ou não tributáveis: 3 (três) UFM's por nota fiscal, limitada a 30 (trinta) UFM's;

h) adulteração, vício ou falsificação de livros, notas e demais documentos fiscais: 20% (vinte por cento) da operação a que se refere a irregularidade não podendo o valor deste ser inferior a 20 (vinte) UFM's;

(...)

o) Revogado

(...)

q) falta de encerramento mensal do Livro Fiscal Eletrônico de Serviços Prestados ou de Serviços Tomados no prazo regulamentar: 2 (duas) UFM's por mês, limitada a 15 (quinze) UFM's;

(...)" (NR)

"Art. 281 (...)

(...)



LEIS

VI – por descumprimento da interdição do estabelecimento: multa de 25(vinte e cinco) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência.” (NR)

“Art. 282. (...)

(...)

VI - manter suas instalações em horário incompatível com os termos permitidos em seu alvará: multa de 1 (uma) UFM por ocorrência.” (NR)

“Art. 282-A. (...)

(...)

II- (...)

(...)

c) por exercício da atividade sem prévia autorização do Município: multa de 5 (cinco) UFM's por instalação, por dia de evento;

d) por não retirar o equipamento utilizado no comércio eventual após a finalização do evento: multa de 5 (cinco) UFM's por dia.” (NR)

Art. 2º O Anexo I, I-A, II, III e V da Lei Complementar nº 460, de 2008, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos que integram a presente Lei Complementar.

Art. 3º Revogam-se:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 460, de 2008, e alterações posteriores:

a) § 2º do art. 15;

b) alínea “c” do inciso I do § 1º; alínea “b” do inciso II e inciso III, todos do art. 133;

c) alínea “o” do inciso IV do art. 280;

II - Lei Complementar nº 538, de 18 de fevereiro de 2014;

III - Lei Complementar nº 578, de 13 de setembro de 2017;

IV - arts. 4º e 5º da Lei nº 3.576, de 13 de julho de 1990;

V - art. 2º da Lei nº 3056, de 11 de maio de 1987.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

ANEXO I
(...)

Anexo I				
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA				
ITENS	Descrição do Item	Subitens	Descrição do subitem	%
		(...)		
		3.03.02	Exploração de centro de convenções, escritórios virtuais, coworking, stands, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	4%
		(...)		
		(...)		
		8.02.11	Aero Escola	2%
		(...)		

		13.03.03	Fotografia, cinematografia, vídeos, filmagens ou outros, inclusive registros de eventos (casamentos, formaturas, festas, recepções, solenidades e congêneres)	4%
		(...)		
		16.01.04	Transporte de Passageiros (Fretamento)	3%
		16.01.05	Transporte de Passageiros (Aplicativos)	3%
		16.01.06	Transporte de Passageiros (Executivos)	3%
		(...)		
		17.01.02	Serviços de atendimento a clientes de terceiros, quando prestados por central de chamadas.	2%
		17.01.03	Telemarketing, Teleatendimento, Televidas e congêneres.	2%
		17.01.04	Escrituração, cadastro e congêneres.	2%
		17.01.05	Revogado	2%
		(...)		
32.01	Serviços de desenhos técnicos	32.01.00	Serviços de desenhos técnicos, inclusive por meio eletrônico (AutoCAD), design e computação gráfica.	3%
		(...)		

ANEXO I-A
(...)

ITENS	SERVIÇOS	FORMAÇÃO/ NÍVEL		
		SUPERIOR	TÉCNICA/ MÉDIA	DEMAIS
...
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	1,53
...

ANEXO II
(...)

Item	Atividades	Valor em UFM



LEIS

...
5	Parque de diversão, circo e correlatos	10
6	Demais estabelecimentos ou atividades, inclusive depósitos fechados (pela área utilizada)	
6.1	De 0 até 50 m ²	1,15
6.2	Mais de 50 até 100 m ²	2,33
6.3	Mais de 100 até 300 m ²	3,93
6.4	Mais de 300 até 500 m ²	4,71
6.5	Mais de 500 m ²	4,71 UFM + (área utilizada – 500 m ²) x 0,03 UFM/m ² até o limite de 80 UFM

**ANEXO III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA
ATIVIDADE DO COMÉRCIO AMBULANTE, EVENTUAL E EVENTO**

COMÉRCIO AMBULANTE			
Item	Tipo de Instalação	Valor em UFM	
		Semestral	Anual
1.	Barracas, bancas, <i>foodtrucks</i> , veículos motorizados ou instalações rebocadas por veículos motorizados	4,13	8,26
2.	Tabuleiro, carrinho, instalação desmontável, assim considerado o equipamento mantido em estrutura fracionada, carregada ou de tração pela força humana	2,05	4,1
COMÉRCIO EVENTUAL E EVENTO			
Item	Atividade Exercida	Valor em UFM por evento	
3.	ORGANIZADOR E PROMOTOR DE EVENTO ¹		
3.1.	Comercial, Cooperativo Empresarial, Promocional, Institucional de marca: feira, mostra comercial, convenção, desfile, "showcasing", "roadshow" e exposição comercial com venda direta ao consumidor ou não	15,8	
3.2.	Técnico, Científico e Educacional (sem área de exposição, estandes): congresso, encontro técnico, seminário, workshop, oficina conferência, painel, fórum, simpósio, palestra, debate, mostra, acadêmico, educacional, aula inaugural, mesa redonda	15,8	
3.3.	Social/Convivência: comemoração de celebração (aniversário, noivado, casamentos, boda, união, debutantes), confraternização, festas de formatura, colação de grau, realizado em áreas	15,8	

	públicas	
3.4.	Cultural: show, festival de música, dança, literatura, espetáculo, concerto, teatro, gastronomia, bebidas fotografia, arte, festival e mostra em geral	15,8
3.5.	Esportivo: caminhada, corrida, maratona, torneio, passeio ciclístico, campeonato, apresentação, jogo, taça, copa, festival, desafio, aula aberta	15,8
3.5.1.	Esportivo de caráter gratuito, sem fins lucrativos, sem cobrança de ingresso, sem taxa de inscrição, sem exploração de comércio eventual e sem locação de espaço para terceiros	1
3.6.	Demais tipos de eventos não relacionados acima, inclusive os vinculados ao calendário oficial de eventos	15,8
4.	EXPOSITOR, PRESTADOR DE SERVIÇO E COMÉRCIO EVENTUAL	
4.1.	Expositor, comercial ou não, e todo tipo de comercialização ou prestação de serviço, exceto comércio de alimento, por instalação	2,25
4.2.	Comércio de alimento em barraca, banca, <i>foodtruck</i> , veículo motorizado ou instalação rebocada por veículo motorizado, por instalação	1,25
4.3.	Comércio de alimento em carrinho ou tabuleiro, assim considerado o equipamento mantido em estrutura fracionada, carregada ou de tração pela força humana, por instalação	0,5

¹Showcasing - apresentação de produtos ou serviços em vitrines fechadas, e os participantes não tem nenhum contato direto com os expositores. Os visitantes têm à disposição folhetos informativos e linhas telefônicas instaladas em cabines que, quando acionadas, são conectadas diretamente a uma central de informação.

² ** Roadshow - consiste na demonstração itinerante, montada sobre um ônibus ou carreta, que se desloca para áreas de determinado país ou estado.

**ANEXO V
(...)**

ITEM	Espaço ocupado em áreas, em vias, logradouros e passeios públicos, inclusive nas feiras e nos mercados livres por:	VALOR EM UFM
1	REVOGADO	—
2	Feiras-livres e Varejões:	



LEIS

2.1.	Hortifrutigranjeiros: 1,33% da UFM vigente multiplicado pela frequência mensal (α) e a área ocupada (metro quadrado - m²):	1,33% (UFM) x α x m²
2.2.	Produtos alimentícios, inclusive os industrializados: 1,33% da UFM vigente multiplicado pela frequência mensal (α) e a área ocupada (metro quadrado - m²):	1,33% (UFM) x α x m²
2.3.	Pastéis: 1,33% da UFM vigente multiplicado pela frequência mensal (α) e a área ocupada (metro quadrado - m²):	1,33% (UFM) x α x m²
2.4.	Produtos não alimentícios, industrializados, quinquilharias, acessórios, vestimenta, calçados, artigos para casa, prestadores de serviço ou outros relacionados: 1,47% da UFM vigente multiplicado pela frequência mensal (α) e a área ocupada (metro quadrado - m²):	1,47% (UFM) x α x m²
3	Produtor na Praça: 6% da UFM vigente multiplicado pelo período de 12 meses e a área ocupada (metro quadrado - m²):	6% (UFM) x 12 x m²
4	Quitanda na Rua: 12% da UFM vigente multiplicado pelo período de 12 meses e a área ocupada (metro quadrado - m²):	12% (UFM) x 12 x m²
5	Circuito das Frutas nos Terminais: 12% da UFM vigente multiplicado pelo período de 12 meses e a área ocupada (metro quadrado - m²):	12% (UFM) x 12 x m²
6	Pesca Econômica: 12% da UFM vigente multiplicado pelo período de 12 meses e a área ocupada (metro quadrado - m²):	12% (UFM) x 12 x m²
7	Todo e qualquer outra instalação, móveis, equipamentos, veículos, utensílios, objeto, material, ou outro item não especificados acima e não conflitante com o anexo III do Código, com periodicidade de cobrança anual	8,26
8	Parques de diversões circos e correlatos, por autorização concedida	10

2019	10,25
2020	12,16
2021	14,07
2022	15,98
2023	17,89
2024	19,81
2025	21,72
2026	23,63
2027	25,54
2028	27,45
2029	29,36
2030	31,27
2031	33,18
2032	35,09
2033	37,00
2034	38,92
2035	40,83
2036	42,74
2037	44,65
2038	46,56
2039	48,47
2040	50,38
2041	52,29
2042	54,20
2043	56,13

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.345, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza contribuição ao Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo" para atender despesas não – operacionais; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 8.463.660,41).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de contribuição, até o montante de R\$ 8.463.660,41 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) ao **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.944.198/0001-30, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, destinada ao ajuste financeiro do fluxo de caixa referente às despesas de caráter não-operacional realizada no exercício de 2019.

Art. 2º As condições para a efetivação do repasse financeiro tratado nesta Lei se dará mediante a assinatura de Termo de Compromisso com a estipulação dos procedimentos envolvidos, de forma a assegurar a adequada aplicação dos recursos concedidos, em conformidade com a minuta que integra a presente Lei.

LEI N.º 9.344, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei 5.894/02, para reformular a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 92. (...)

(...)

§2º Para a cobertura do deficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2019, data base 31 de dezembro de 2018, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2019, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 25 (vinte e cinco) anos, na forma seguinte:

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
-----	----------------------------------



LEIS

RETIFICAÇÃO

EDIÇÃO Nº 4.646, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

A LEI Nº 9.341, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019, PASSA A CONSTAR COM O SEGUINTE ANEXO:

ANEXO

AGENTE ESPECIAL DE TRANSPORTES

- Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiá e outras afins;
- dirigir e conservar veículos automotores da frota da Câmara Municipal, conduzindo-os e operando-os em itinerários determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas, para efetuar o transporte tanto de materiais, quanto de pessoas;
- dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir pessoas e materiais aos locais solicitados ou determinados;
- zelar pela frota de veículos da Câmara Municipal, providenciando os reparos necessários para assegurar o seu perfeito funcionamento;
- controlar e fiscalizar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes;
- efetuar reparos de emergência e trocas de pneus no veículo, garantindo a sua utilização em perfeitas condições e fiscalizar os reparos efetuados pelos Agentes de Transportes;
- verificar o recolhimento dos veículos após o uso, conferindo se os mesmos estão estacionados e fechados corretamente, para facilitar a manutenção e o abastecimento;
- acompanhar a inspeção dos veículos antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do "carter", testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança e o seu estado geral de conservação;
- elaborar relatórios de controle de frota;
- operar sistemas de informação;
- executar as mesmas atribuições dos Agentes de Transportes quanto em trânsito com os veículos da frota;
- executar outras tarefas correlatas.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ASSESSOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

(...)

NA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, além das funções gerais descritas:

- Estudar e elaborar minutas de Editais licitatórios, despachos, contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos e quaisquer outros atos mediante aprovação da Diretoria Jurídica da Casa;
- manter o Diretor informado sobre o andamento dos processos da área;
- realizar o controle da vigência e de prazos de contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos;
- fiscalizar a execução dos termos de contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos, submetendo eventuais irregularidades ao Diretor Administrativo;
- redigir extratos de publicações sobre bens e serviços para divulgação em jornais e impressas oficiais;
- divulgar dentro da área de atuação as informações, publicações e expedientes relevantes;
- acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos dentro dos processos licitatórios;
- realizar pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e/ou de jurisprudências necessárias à instrução dos processos da área de atuação;
- acompanhar e controlar o andamento dos expedientes e processos de licitações.

Art. 3º O repasse do valor de que trata esta Lei se dará em uma única parcela, mediante a comprovação do efetivo recolhimento da importância referida no "caput" deste artigo, por intermédio da apresentação de documentos fiscais correspondentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente um crédito adicional suplementar até o montante definido no art. 1º desta Lei, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também o Sr., Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 050.944.198/0001-30, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua São Vicente de Paulo, 223, Jundiá-SP, estatuto arquivado sob nº 149, no 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jundiá, doravante designado simplesmente **HOSPITAL**, por seu representante legal, Sr., portador da CI/RG nº SSP/SP e do CPF nº, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – Em conformidade com autorização contida na Lei nº de de 2019, o **MUNICÍPIO** repassará ao **HOSPITAL**, a importância de R\$, a título de contribuição, destinada ao ajuste financeiro do fluxo de caixa do exercício de 2019, referente às despesas de caráter não-operacional apuradas nos seus registros contábeis.

II – Para os fins previstos na cláusula primeira, o **HOSPITAL** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO**, previamente ao repasse do valor referido na cláusula primeira deste Termo, os documentos fiscais hábeis a comprovar os registros contábeis das despesas de caráter não-operacional.

III – O repasse do valor referido na cláusula primeira deste Termo dar-se-á em uma única parcela, após o atendimento por parte do **HOSPITAL** do estabelecido na cláusula anterior.

IV – O **HOSPITAL** se compromete a:

a) a apresentar à Unidade de Gestão de Governo e Finanças e Unidade de Gestão de Promoção da Saúde plano de ação de recuperação financeira, em substituição ao vigente, celebrado nos termos da Lei nº 8.876, de 13 de dezembro de 2017, indicando como irá sanear suas dívidas de curto e médio prazos, decorrentes da manutenção das atividades operacionais, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente Termo;

b) apresentar no momento das prestações de contas quadrimestrais relatório das ações implementadas referente ao plano de recuperação financeira da entidade; e

c) manter os documentos atrelados ao repasse segregados para efeito de acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

V - As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da rubrica.....

E por estarem assim firmes e ajustados celebram o presente Termo, em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Jundiá, de de 2019.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE SÃO VICENTE DE PAULO
Representante Legal

Testemunhas:



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 28.645, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº9118, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 107/2017 DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO (VIDEOMONITORAMENTO), SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - SCS 751633, 751634 E 751637. PROCESSO: 28.700-5/20 REF. SOLICITAÇÃO 1.072 - UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 106.518,12 (CENTO E SEIS MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E DOZE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

19.01.06.181.0193.2977 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000 PRÓPRIA

RS 106.518,12
TOTAL...RS 106.518,12

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1 - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

19.01.06.181.0193.2211 MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E INSTALAÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000 PRÓPRIA

RS 106.518,12

TOTAL...RS 106.518,12

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 28.646, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº9118, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS CURSOS QUE SERÃO MINISTRADOS PELO FUNSS. REF. SOLICITAÇÃO 1.066 - UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 12.900,00 (DOZE MIL NOVECENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

03.01.08.244.0199.2622 GESTÃO OPERACIONAL DO FUNSS - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0000 PRÓPRIA

RS 12.900,00

TOTAL...RS 12.900,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1 - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

03.01.08.244.0199.2622 GESTÃO OPERACIONAL DO FUNSS - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
0000 PRÓPRIA

RS 12.900,00

TOTAL...RS 12.900,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 28.647, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 28.648, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº9118, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018, ART. 4º, § 2º.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº9118, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER COMPLEMENTO DAS DESPESAS COM A GESTÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA REFERENTES AOS JUROS SOBRE A DÍVIDA CONTRATADA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PMAT 3. REF. SOLICITAÇÃO 1.073 - UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALTEAMENTO DE BOCAS DE LOBO EM OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - PROCESSO: 29.353-8/2019. REF. SOLICITAÇÃO 1.070 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

DECRETA:

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 401.126,00 (QUATROCENTOS E UM MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

08.01.28.843.0000.0155 GESTÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

10.01.15.451.0187.1495 PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA CONTRATADA

4.4.90.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

0000 PRÓPRIA

8022 FINISA/VEICULOS/PROJETOS/INFRAESTRUTURA/LEI 9149/19

RS 100.000,00

RS 401.126,00

TOTAL....RS 100.000,00

TOTAL....RS 401.126,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1 - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

1 - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

08.01.28.843.0000.0155 GESTÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

10.01.15.451.0186.1500 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO E MICRODRENAGEM

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

0000 PRÓPRIA

8022 FINISA/VEICULOS/PROJETOS/INFRAESTRUTURA/LEI 9149/19

RS 100.000,00

RS 401.126,00

TOTAL....RS 100.000,00

TOTAL....RS 401.126,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 28.649, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 28.650, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº9118, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018, ART. 4º, § 2º.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº9118, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.071 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA PRESTACÃO DE SERVIÇO DE COBRANCA AUTOMÁTICA PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA DESTA UGADS. REF. SOLICITAÇÃO 1.060 - UNID. GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

DECRETA:

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 259,09 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.392.0198.2926 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - BIBLIOTECA

15.01.08.244.0199.2080 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SUAS

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

0000 PRÓPRIA

0000 PRÓPRIA

R\$ 15.000,00

R\$ 259,09

TOTAL....R\$ 15.000,00

TOTAL....R\$ 259,09

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1 - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

1 - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

13.01.12.392.0198.2926 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - BIBLIOTECA

15.01.08.244.0199.2080 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SUAS

3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PRÓPRIA

0000 PRÓPRIA

R\$ 15.000,00

R\$ 259,09

TOTAL....R\$ 15.000,00

TOTAL....R\$ 259,09

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 28.651, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº9118, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE PASSAGEM AUTOMÁTICA DE PEDÁGIO E ESTADIA DE ESTACIONAMENTO PARA A UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL. PROCESSO: 33.706-3/2018. REF. SOLICITAÇÃO 1.074 - UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL.

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 388,63 (TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

19.01.06.181.0193.2029 GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

0000 PRÓPRIA

RS 388,63

TOTAL...RS 388,63

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1 - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

19.01.06.181.0193.2029 GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PRÓPRIA

RS 388,63

TOTAL...RS 388,63

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 28.652, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº9118, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DA DESPESA COM A AQUISIÇÃO DE MUDAS DE LANTANA CAMARA PARA USO NA REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA DOS FERROVIÁRIOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.065 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 11.025,00 (ONZE MIL E VINTE E CINCO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.18.541.0186.2160 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0903 ROYALTIES

RS 11.025,00

TOTAL...RS 11.025,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1 - RECURSO INDICADO NO ART. 43, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4320/64 ...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 28.653, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9118, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA COBERTURA DA DESPESA COM A AQUISIÇÃO DE FERRO DE CONSTRUÇÃO A SER UTILIZADO PELAS UNIDADES DE SERVIÇOS, PRÉ MOLDADO E ALMOXARIFADO. REF. SOLICITAÇÃO 1.068 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA COBERTURA DA DESPESA COM A AQUISIÇÃO DE FERRO DE CONSTRUÇÃO A SER UTILIZADO PELAS UNIDADES DE SERVIÇOS, PRÉ MOLDADO E ALMOXARIFADO. REF. SOLICITAÇÃO 1.069 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA COBERTURA DA DESPESA COM AQUISIÇÃO DE TÁBUA CEDRO MISTO BRUTO PARA USO NA SEÇÃO DE TOPOGRAFIA. REF. SOLICITAÇÃO 1.067 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 68.095,00 (SESSENTA E OITO MIL E NOVENTA E CINCO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.452.0190.2701	GESTÃO OPERACIONAL DOS CENTROS DE SERVIÇOS E UNIDADES DE MAN		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PROPRIA		
		RS	68.095,00
		TOTAL....RS	68.095,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

10.01.04.122.0190.2029	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PROPRIA		
		RS	53.350,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA		
		RS	14.745,00
		TOTAL....RS	68.095,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 28.654, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9345, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019, ART. 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM O REPASSE DE DESPESAS NÃO OPERACIONAIS DO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO NO PRESENTE EXERCÍCIO, SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO: 35.556-8/2019. REF. SOLICITAÇÃO 986 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 8.463.660,41 (OITO MILHÕES QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SESENTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2190	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA		
		RS	8.463.660,41
		TOTAL....RS	8.463.660,41

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

14.01.10.301.0191.2188	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PROPRIA		
		RS	571.042,85
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA		
		RS	637.212,75
14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PROPRIA		
		RS	250,85
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA		
		RS	2.106.980,59
14.01.10.302.0191.2187	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPI		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PROPRIA		
		RS	107.690,68
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA		
		RS	881.022,72
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PROPRIA		
		RS	26.528,00
14.01.10.303.0191.2819	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PROPRIA		
		RS	1.830.912,43
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA		
		RS	3.900,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
0000	PROPRIA		
		RS	2.298.119,54



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 28.654/2019

TOTAL...R\$ 8.463.660,41

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 28.658, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9118, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PASSAGEM AÉREA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE EMENDA PARLAMENTAR PARA UGSMGM. REF. SOLICITAÇÃO 1.075 - UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL.

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 5.869,46 (CINCO MIL OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

19.01.04.122.0190.2005	ADIANTAMENTOS, VIAGENS E CAPACITAÇÕES	R\$	5.869,46
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
0000	PRÓPRIA		
		TOTAL...R\$	5.869,46

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1 - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

19.01.04.122.0190.2005	ADIANTAMENTOS, VIAGENS E CAPACITAÇÕES	R\$	5.869,46
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0000	PRÓPRIA		
		TOTAL...R\$	5.869,46

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

1º Aditivo que se faz ao CTO / AFS nº 166 SEI nº 0080854, que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN e a empresa ACECO TI S.A. Processo SEI CIJ.01320/2019. Assinatura: 04/12/2019. Objeto: Fornecimento de infra-estrutura tecnológica de Datacenter Modular, para suportar o centro de processamento de dados da CIJUN, em conformidade com as condições e especificações previstas no Termo de Referência, Anexo I. Assunto: Acresce ao objeto inicialmente contratado o correspondente a 2,68% do valor inicial contratado.

Jundiá, 04 de dezembro de 2019.
AMAURI MARQUEZI DE LUCA
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 197, SEI 0081186 que se faz entre a Companhia de Informática de Jundiá – CIJUN e a Central do Café Eireli. Processo SEI CIJ. CIJ.01922/2019. Modalidade: Dispensa de Licitação. Objeto: Fornecimento mensal de insumos e locação de máquina do tipo vending, visando atender a necessidade da Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN, conforme condições e especificações do Termo de Referência. Vigência: 30 (trinta) meses. Assinatura: 05/12/2019.

Jundiá, 05 de dezembro de 2019.
Amauri Marquezi de Luca
Diretor Presidente

PROMOÇÃO DA SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS

Resolução nº. 08, de 27 de novembro de 2019.

“Dispõe sobre aprovações e decisões diversas, abaixo discriminadas”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jundiá, com base em suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.785, de 02 de dezembro de 2011, Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003 e Lei nº 5.322/99, de 11 de novembro de 1999, e, de acordo com seu Regimento Interno, promulgado através do Decreto nº 19.474, de 22 de janeiro de 2004, em sua 184ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

1. Aprovar o Termo Aditivo do convênio nº 09/2019 – AIH's Rejeitadas do Hospital São Vicente de Paulo, do período de abril a setembro de 2019, no valor de R\$ 8.470.056,01 e o repasse de R\$ 8.463.660,41 através do Projeto de Lei nº 13.074/2019, para atender despesas não operacionais, referente ao empréstimo contraído pelo Hospital São Vicente de Paulo junto a Caixa Econômica Federal.
2. Aprovar por unanimidade a Prorrogação/Repactuação/Aditamento do convênio nº 08/2018 Radioterapia – HCSVP, a partir de 01/09/2019.
3. Aprovar por unanimidade o convênio nº 14/2019 que entre si celebram o município de Jundiá e o Hospital São Vicente de Paulo objetivando a execução de serviços e ações da Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Agentes Comunitários na rede de Saúde do município.
4. Aprovar a Prestação de Contas da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, referente ao 2º quadrimestre de 2019.
5. Aprovar por unanimidade a data de 27/01/2020 para realização da nova Sessão Eleitoral do COMUS, nas dependências do **Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino De Luca – BOLÃO, com os candidatos inscritos e já habilitados anteriormente.**

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do COMUS



INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 416/2019

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 29.914-7/2019-1 para supressão de uma árvore na R. Santa Lucia, 48 foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no endereço, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDUCAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO DA CHAMADA PÚBLICA N. 003/2018, de 05 DE ABRIL DE 2018, prorrogado até 05/04/2020, PROCESSO N. 10.212-9/2018.

Considerando a nova chamada para inscrição de escolas privadas de Educação Infantil, com base no Edital de Chamada Pública n. 003/18, de 05 de abril de 2018, prorrogado até 05/04/2020, devidamente publicada, conforme elementos constantes do processo administrativo n. 10.212-9/2018;

Considerando a análise efetuada pela equipe técnica em relação aos documentos enviados pelas escolas, no prazo concedido no edital, bem como a vistoria realizada nessas escolas;

Considerando a manifestação da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania;

Tornamos público o seguinte resultado:

Processo	ESCOLAS HABILITADAS POR ATENDEREM AS CONDIÇÕES DO EDITAL
37.597-2/2019	GONÇALVES & ABREU ESCOLA INFANTIL LTDA
36.176-4/2019	T. CORDEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL - ME

Jundiá, 05 de dezembro de 2019

Thais Silva Nonô
Diretora de Educação Infantil

Cintia de Jesus Capato Tromboni
Supervisora do Núcleo Creche

Silvana Miranda Alves Larrubia
Supervisora Dep. Planejamento G. Finanças

Sandra Maria Gimenes Colepicolo
Supervisora NEP

Ana Lúcia Raymundo Pereira
Assessora de Políticas Governamentais

Flávia R. Mansin Zerial
Assistente de Administração

Solange de Barros
Assistente de Administração

PODER LEGISLATIVO

EDITAL Nº 07, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019 DIVULGAÇÃO DA REMUNERAÇÃO (§ 6º do artigo 39 da Constituição Federal)

LUCIANA MENDES PEREIRA RIVELLI AMÉLIO, Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Jundiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, em cumprimento ao § 6º do art. 39 da Constituição Federal,

1) As tabelas de remuneração dos cargos efetivos e comissionados, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo – QPL, são as seguintes:

EFETIVOS

Valores	Grupo I	
	Grau	Nível
30h		
4075,26	A	I
4236,86	B	
4406,59	C	
4584,78	D	
4771,89	E	
4968,31	F	
5174,62	G	
5391,20	H	
5618,64	A	II
5857,43	B	
6108,15	C	
6371,42	D	
6647,85	E	
6938,12	F	
7242,93	G	
7562,92	H	
7898,91	A	III
8251,74	B	
8622,15	C	
9011,16	D	
9419,55	E	
9848,42	F	
10298,70	G	
10771,52	H	
	Telefonista-recepcionista	



PODER LEGISLATIVO

ANEXO VII – B – 40h

Valores 40h
3500,83
3635,10
3774,73
3921,34
4075,26
4236,86
4406,59
4584,78
4771,89
4968,31
5174,62
5391,20
5618,64
5857,41
6108,15
6371,42
6647,85
6938,12
7242,93
7562,92
7898,91
8251,74
8622,15
9011,16
9419,55
9848,42
10298,70
10771,52
11267,94
11789,18
12336,53
12911,21
13514,66
14148,25
14813,51

Grupo II	
Grau	Nível
A	I
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	II
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	III
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
Agente de Serviços Auxiliares	

Grupo III	
Grau	Nível
A	I
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	II
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	III
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
Agente de Transportes	

Grupo IV	
Grau	Nível
A	I
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	II
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	III
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
Agente de Serviços Administrativos	

Grupo V	
Grau	Nível
A	I
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	II
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	III
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
Ag.Man.Geral Ag.Esp.Transp. Ag.Serv.Reprog	

10569,37
11053,20
11561,22
12094,66
12654,76
13242,85
13860,30
14508,71
15189,47
15904,31
16654,88
17442,97
12870,45
19139,34
20051,65
21009,56
22015,44
23071,54
24180,49
25344,86
26567,46
27851,18
29199,07
30614,40
32100,45
33660,86
35299,24
37019,55
38825,91
40722,51
42714,04
44805,06
47000,66
49306,06

A	I
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	II
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	III
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
Assessor de Serviços Técnicos	

A	I
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	II
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	III
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
Assessor de Informática	

A	I
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	II
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	III
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
Procurador Jurídico Procurador Jurídico da Presidência	



PODER LEGISLATIVO

ANEXO VII – D – 30h

Valores 30h	Grupo X	
	Grau	Nível
10155,28	A	I
10618,38	B	
11104,69	C	
11615,25	D	
12151,37	E	
12714,29	F	
13305,36	G	
13925,98	H	
14577,64	A	II
15261,84	B	
15980,31	C	
16734,66	D	
17526,74	E	
18358,47	F	
19231,72	G	
20144,39	H	
21111,44	A	III
22122,37	B	
23183,88	C	
24298,40	D	
25468,65	E	
26697,48	F	
27987,67	G	
29342,41	H	
Assessor Legislativo Adjunto		

COMISSIONADOS

ANEXO VII-E

Símbolo	Remuneração R\$
CC-0	26.298,57
CC-1	12.172,58
CC-2	10.492,21



PODER LEGISLATIVO

2) O valor do subsídio do Presidente e dos Vereadores da Casa é de R\$ R\$ 10.438,63;

3) O valor da gratificação de “Pregoeiro” (FG-02) e de responsável pelo “Controle Interno” (FG-02) é de R\$ 830,33; e do membro da equipe de apoio (FG-03) é de R\$ 545,70;

4) Os valores da função de confiança (FC-01) e da gratificação (FG-01) são os seguintes:

Função de confiança - FC-01	Percentual
Chefe do Setor de Transportes	30% do vencimento
Chefe do Setor de Administração de Bens e Serviços	30% do vencimento
Chefe do Setor de Secretaria Legislativa	30% do vencimento

Função gratificada - FG-01	Percentual
Setor de Administração de Recursos Humanos	30% do vencimento
Setor de Comunicação	30% do vencimento
Setor de Informática	30% do vencimento
Cerimonial Institucional	30% do vencimento
Elaboração de Pareceres na área financeira	30% do vencimento
Elaboração de Projetos	30% do vencimento
Assessoria Técnico-Legislativa	30% do vencimento

6) O valor da remuneração de estagiário é de R\$ 1.996,00 (dois salários-mínimos).

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de dezembro de dois mil e dezanove (06.12.2019).

LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Diretora Administrativa

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 4092, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Instaura sindicância para apuração de ocorrência de ausência de Patrimônio, conforme processo administrativo nº 84.286/2019.

PORTARIA Nº 4093, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

DESIGNA os funcionários LUCAS MARQUES LUSVARGHI, PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA e THIAGO MOREIRA DE ALMEIDA GIOLO para a função de PREGOEIRO, a fim de atuarem nos processos de licitação na modalidade pregão.

DESIGNA, ainda, os funcionários ANA PAULA CREPALDI BUENO, ÉRICA LOISE TOMAZINI, FÁTIMA APARECIDA MARTINI, GISLAINE APARECIDA BARBOSA, MÁRCIO LUIZ CERACHIANI e MARCOS NATAL DA LUZ, para comporem a Equipe de Apoio responsável pelo assessoramento dos trabalhos de cada pregão, devendo atuar com, no mínimo, 03 (três) membros e revoga especialmente a Portaria nº. 3.973, de 28 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 4094, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa a funcionária RENATA CRISTINA CAMILO RODRIGUES DE SOUZA, Agente de Serviços Técnicos, para exercer a função de Chefe do Setor de Secretaria Legislativa, atribuindo-se-lhe "FC-01", e revoga a Portaria nº 3.630, de 09 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 4095, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa o funcionário ALESSANDRO APARECIDO PAVANI, Agente de Transportes, para exercer a função de Chefe do Setor de Transportes, atribuindo-se-lhe "FC-01".

PORTARIA Nº 4096, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa o funcionário THIAGO MOREIRA DE ALMEIDA GIOLO, Agente de Serviços Técnicos, para exercer a função de Chefe do Setor de Administração de Bens e Serviços, atribuindo-se-lhe "FC-01".

PORTARIA Nº 4097, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede gratificação, símbolo FG-01, ao funcionário GABRIEL FELIPE DE SOUZA, Agente de Serviços Técnicos, do QPL.

PORTARIA Nº 4098, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede gratificação, símbolo FG-01, à funcionária GISLAINE APARECIDA BARBOSA, Agente de Serviços Técnicos, do QPL.

PORTARIA Nº 4099, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede gratificação, símbolo FG-01, à funcionária TÁRSIS VETORI GOMES MAIA, Agente de Serviços Técnicos, do QPL.

PORTARIA Nº 4100, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede gratificação, símbolo FG-01, à funcionária ÉRICA LOISE TOMAZINI, Agente de Serviços Técnicos, do QPL.

PORTARIA Nº 4101, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede gratificação, símbolo FG-01, ao funcionário LUCAS MARQUES LUSVARGHI, Agente de Serviços Técnicos, do QPL.

PORTARIA Nº 4102, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede gratificação, símbolo FG-01, ao funcionário PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA, Agente de Serviços Técnicos, do QPL.

PORTARIA Nº 4103, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede gratificação, símbolo FG-01, ao funcionário SAMUEL CREMASCO PAVAN DE OLIVEIRA, Agente de Serviços Técnicos, do QPL.

PORTARIA Nº 4104, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

DESIGNA os funcionários CLAUDINEI MARIA, ADRIANO CARNIER, SAMUEL CREMASCO PAVAN DE OLIVEIRA, ROSELI JOANNA SILVA e CRISTIANE GAINO BENEDETTI para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Técnica de Recursos Humanos, conforme dispõe o artigo 14 da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014 e suas alterações e revoga a Portaria nº. 3.830, de 02 de janeiro de 2018.



FEBRE AMARELA

Jundiaí é área de risco de transmissão de **febre amarela**, por isso, é fundamental que todos **sejam vacinados.**

UMA DOSE GARANTE IMUNIDADE POR TODA A VIDA

VOCÊ PRECISA SABER!
NÃO PODEM SER VACINADAS PESSOAS:

- COM BAIXA IMUNIDADE
- EM QUIMIOTERAPIA
- EM USO DE DETERMINADOS CORTICOIDES
- ALÉRGICOS A OVOS

GRÁVIDAS E LACTANTES, FALEM COM SEU MÉDICO

A febre amarela é **transmitida por mosquitos**. A vacinação está disponível nos **postos de saúde.**

JUNDIAÍ NÃO REGISTRA CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DA DOENÇA EM HUMANOS.

VACINE-SE CONTRA A **FEBRE AMARELA**

☑ PREFEITURA DE OLHO NO SEU BEM-ESTAR



JUNDIAÍ
PREFEITURA



**APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A UM TOQUE DE VOCÊ
BAIXE AGORA**



**TELEFONES
ÚTEIS**



**ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.**



**SERVIÇOS AO
CIDADÃO**



**JUNDIAÍ
PREFEITURA**